



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 /2019

Aprovado em 12 Discussão
Por unanimidade pelos presentes.
Sala das Sessões 18 / 12 / 20 19
[Assinatura]
RUBRICA DO PRESIDENTE

SÚMULA: "Altera a redação da Lei Complementar nº 10, de 09 de agosto de 2010, que 'Reestrutura o Plano de Cargos e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Berilo/MG' e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 17, da Lei Complementar nº 010, de 09 de agosto de 2010, que "Reestrutura o Plano de Cargos e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Berilo/MG", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O Servidor fará jus à progressão horizontal a cada ano de efetivo exercício, que lhe dá direito à classe seguinte, constante do Anexo II desta Lei, de imediato se aprovado na avaliação de desempenho.

I - O servidor efetivo será posicionado na classe A do Anexo II desta Lei.

II - A progressão horizontal será no percentual de dois por cento, obedecido o interstício de um ano, começando a contar a partir da publicação desta Lei.

III - O servidor investido legalmente em cargo público terá direito a progressão horizontal até a sua aposentadoria ou declarada sua inatividade."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 16 de dezembro de 2019.

[Assinatura]
Ver. Silvano Esteves de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Com grande satisfação, submeto à análise de Vossas Excelências, buscando a devida aprovação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Altera a redação da Lei Complementar nº 10, de 09 de agosto de 2010, que 'Reestrutura o Plano de Cargos e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Berilo/MG' e dá outras providências."

A proposição que ora se apresenta tem por escopo corrigir uma pequena desigualdade gerada através da edição da Lei Complementar 10/2010, que reestruturou o plano de cargos dos servidores da Câmara Municipal.

Até a edição dessa lei, os servidores da Câmara Municipal estavam vinculados ao estatuto do servidor municipal (Lei Municipal nº 311/1985) e dentre outras vantagens, faziam jus à percepção do quinquênio, à razão de 10% por cada 05 anos de exercício. Os servidores do Legislativo que ingressaram no serviço sob a égide da LC 10/2010 deixaram de receber esse adicional, e passaram a ter seus vencimentos atualizados à razão de 2% a cada 02 anos de exercício, isto é 1% ao ano.

Veja-se, então, que surtiu uma notável diferença no tratamento entre essas duas classes de servidores: os antigos, com o recebimento do quinquênio, terão uma atualização de 10% a cada 05 anos, o mesmo que 2% ao ano; e os atuais, terão uma atualização de 2% a cada 02 anos, o mesmo que 1% ao ano.

Com essa alteração que ora se propõe, acredita-se que todos os servidores do Legislativo passarão a se enquadrar tão somente no plano de cargos, já que a legislação que previa o pagamento do quinquênio deixou de existir e os adicionais previstos na atual legislação tornarão mais vantajosos a todos esses servidores.

Pensando nisto, tomo a iniciativa de propor o presente projeto de lei complementar, com o objetivo de também conferir melhores condições de trabalho aos servidores que dedicam suas atribuições ao Legislativo Municipal.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara, 16 de dezembro de 2019.


Ver. Silvano Esteves de Souza
Presidente da Câmara Municipal